



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 036 /2019

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo Recebimento nº 036/2019

Recebi em 22/03/19 AS 15 H 12 min

Servidor \_\_\_\_\_

Altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1282/2015, e o inciso V do artigo 4º da mesma Lei, que versa sobre o sistema de Vale-alimentação no âmbito da Administração Municipal – Poder Executivo.

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1282/2015, e o inciso V do artigo 4º da mesma Lei, datada de 23/06/2015, que 'autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir sistema de Vale-alimentação no âmbito da Administração Municipal', passando os mesmos a vigorarem da seguinte forma:

**Art. 2º** O valor do benefício previsto nessa Lei será pago proporcionalmente à carga horária semanal de cada servidor, devendo ser obtido por meio do cálculo da carga horária semanal multiplicada pelo valor da hora, estabelecido em R\$ 6,71 (seis reais e setenta e um centavos).

**Parágrafo Único.** O valor da hora dado pelo caput deste artigo será reajustado anualmente no mesmo período e índice de reposição geral concedida aos servidores.

**Art. 3º** O Vale-alimentação será pago uma vez por mês, até o dia 15 (quinze), sendo relativo ao mês anterior.

**Parágrafo Único.** Cada servidor será portador de 01 (um) único cartão de vale-alimentação, ainda que possua mais de um vínculo funcional junto ao Poder Executivo Municipal, situação em que o mesmo será pago pelo total das horas trabalhadas no Município.

**Art. 4º ...**



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V – em gozo de prêmio-assiduidade, caso opte pelo gozo, ao invés do pagamento do mesmo;

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01/01/2020.

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1282/2015, restando revogadas as Leis Municipais nº 1348/2017 e 1433/2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
21 DE AGOSTO DE 2019.**

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 21 de agosto de 2019.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade remetemos à Câmara Municipal de Vereadores, trata de alteração nas disposições referentes ao Vale-alimentação – benefício pago aos servidores ativos estatutários e celetistas da Prefeitura Municipal. O auxílio foi instituído pela Lei Municipal nº 1282/2015, tendo seu valor alterado pelas Leis Municipais nº 1348/2017 e nº 1433/2019.

Atualmente, o benefício é pago de igual forma a todos os servidores do Executivo Municipal, no valor de R\$ 230,00 mensais. A nova proposta envolve o pagamento do benefício em razão da carga horária semanal, multiplicando-se essa jornada de trabalho por um valor estabelecido para a hora.

Essa alteração é apresentada com base na sugestão do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Paraíso do Sul, formalizada por meio dos Ofícios nº 01 e 012/2019, em anexo – os mesmos são acompanhados por dados que auxiliam no estudo e entendimento da proposta. Neste sentido, é sugerida a fixação do valor de R\$ 6,71 pela hora, resultante da divisão do atual valor pago mensal em vale-alimentação pelo Município e horas trabalhadas por todos os servidores somados, aproximando-se ainda do valor pago aos servidores do Poder Legislativo, calculado em R\$ 7,00. Assim, os valores praticados, nesta data, seriam os seguintes:

Carga horária do servidor	Valor atualmente pago	Novo valor
<b>40h semanais</b> (x R\$ 6,71/hora)	R\$ 230,00	<b>R\$ 268,40</b>
<b>30h semanais</b> (x R\$ 6,71/hora)	R\$ 230,00	<b>R\$ 201,30</b>
<b>25h semanais</b> (x R\$ 6,71/hora)	R\$ 230,00	<b>R\$ 167,75</b>
<b>24h semanais</b> (x R\$ 6,71/hora)	R\$ 230,00	<b>R\$ 161,04</b>
<b>20h semanais</b> (x R\$ 6,71/hora)	R\$ 230,00	<b>R\$ 134,20</b>
<b>15h semanais</b> (x R\$ 6,71/hora)	R\$ 230,00	<b>R\$ 100,65</b>





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

O presente Projeto de Lei também prevê mudança na atual norma, no que diz respeito à atualização do valor do benefício pago, que até então deveria ser dado apenas por Lei específica. A nova redação garante atualização do valor da hora anualmente, no mesmo período e índice da reposição geral.

Além disso, chama-se a atenção para mudança quanto aos servidores que possuem mais de um vínculo funcional no Município. Na presente data, é pago apenas um benefício por servidor, ainda que o mesmo possua mais de uma matrícula. Com essa mudança, os pagamentos passam a ser de acordo com a carga horária, indenizando assim, por completo, os servidores que acumulam cargos na Administração Municipal.

Outra alteração na atual legislação diz respeito ao artigo 4º, substituindo-se a referência a 'licença-prêmio', por 'em gozo de prêmio assiduidade, caso opte pelo gozo, ao invés do pagamento do mesmo'. Essa mudança é necessária pois a licença-prêmio está erroneamente referida, não constando no rol de gratificações e adicionais da Lei Municipal nº 674/2004 (Regime Jurídico). Existe no município o prêmio assiduidade, que pode tanto ser em valor, quanto em gozo, obedecendo-se a legislação.

Dadas essas considerações, vale mencionar que a mudança na sistemática de pagamento do Vale-alimentação visa equiparar todos os servidores municipais no que tange ao recebimento deste benefício. Cabe salientar também que a diferença entre o valor atualmente pago pelo serviço, e o valor a ser pago com as modificações sofre uma alteração muito pequena, como demonstrado pelo cálculo do Sindicato, não incidindo para cálculo dos percentuais de folha de pagamento.

Ademais, menciona-se que a presente Lei surtirá seus efeitos apenas a partir de 01/01/2020, proporcionando assim tempo hábil para os ajustes e previsões orçamentárias, bem como para a programação dos servidores.

Dadas essas considerações, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.  
Atenciosamente,

  
ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal



# SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÍSO DO SUL

Of. Nº 01/2019

Paraíso do Sul, 08 de janeiro de 2019.

Prezado Senhor Prefeito:

Vimos, através deste, encaminhar em anexo o estudo técnico elaborado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Paraíso do Sul, para servir de modelo a nova proposta de cálculo ao Auxílio Alimentação, sem impacto ao atual orçamento, contém ainda, um Projeto de Lei para que o Executivo Municipal apresente ao Legislativo o mais breve possível, considerando o princípio da proporcionalidade, ajustando o Auxílio Alimentação com carga horária de trabalho do servidor. Lembrando ainda, que em 2018, o reajuste no Auxílio Alimentação não foi executado como previsto em LDO, que previa 10% de reajuste, e este não foi incluído no estudo de impacto econômico.

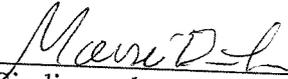
Ressalta-se a importância da proporcionalidade, pelo fato de que o servidor com maior carga horária está sendo prejudicado pela insuficiência do recurso e o servidor com menor carga horária está sendo beneficiado pela Legislação atual.

Considerando ainda, que existem servidores com baixa carga horária, desempenhando atividades em outro Município e assim está sendo duplamente beneficiado pelos 2(dois) Municípios.

E por fim, esta é uma antiga reivindicação do Sindicato que ora fôra discutida em reuniões ao longo do ano de 2018.

Pedimos pelo andamento desta PL.

Atenciosamente,

  
Presidente do Sindicato dos Funcionários Municipais de Paraíso do Sul

Excelentíssimo Senhor:  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade



## Anexo ao PL do Vale-alimentação

Carga Horária	Nº funcionários ativos	Horas trabalhadas semanais totais	Proposta de divisão com atual repasse	Fração do Vale Alimentação com atual valor de repasse mensal	Proposta do Sindicato
40	131	5240	R\$ 268,59	R\$ 35.185,78	R\$ 280,00 R\$ 36.680,00
30	4	120	R\$ 201,45	R\$ 805,78	R\$ 210,00 R\$ 840,00
25	46	1150	R\$ 167,87	R\$ 7.722,07	R\$ 175,00 R\$ 8.050,00
24	1	24	R\$ 161,16	R\$ 161,16	R\$ 168,00 R\$ 168,00
20	17	340	R\$ 134,30	R\$ 2.283,05	R\$ 140,00 R\$ 2.380,00
15	3	45	R\$ 100,72	R\$ 302,17	R\$ 105,00 R\$ 315,00
	<b>202</b>	<b>6919</b>	-	R\$ 46.460,01	R\$ 48.432,00

Funcionalismo atualizado em  
12/08/2019

6,71

Equiparação com Servidores do  
Legislativo

7,00

Valor do repasse na data atual: R\$

**46.460,00**

Paraiso do Sul, 12 de agosto de 2019.

